CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
01
Legislativo

Autógrafo nº 17/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 30 de maio de 2017	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 30/05/2017
NATUREZA: Projeto de Lei nº28/2017	Ao vereador Roberto Duarte para parecer. 31/05/17 Encaminhar a procuradoria para parecer. 31/05/17 Roberto Duarte Vereador
AUTOR: Vereadora Elzinha Mendonça	
ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor **Jair Araújo Facundes.**"	Aprovado em Redação Final Em. 05.07.17 Clézio Moreira Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo
65.

PROJETO DE LEI Nº 28 /2017

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 30 / 05 / 17
Presidente CMRB

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor JAIR ARAÚJO FACUNDES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **JAIR ARAÚJO FACUNDES**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 30 de maio de 2017.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, N° 2.552 – Vila Ivonete
Rio Branco – AC – CEP 69.918-510
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
65
Est. do Acre

Jair Araújo Facundes é acreano, nascido em Rio Branco no ano de 1969. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Acre-UFAC, possui mestrado em Direito e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Exerceu o cargo de Juiz de Direito do Estado do Acre e desde 1999 é Juiz Federal. Foi o Juiz Federal condutor do processo que possibilitou a Construção do aterro sanitário de Rio Branco, na época, o primeiro na região norte, e decidiu um dos primeiros processos sobre conhecimento tradicional indígena no Brasil, no caso envolvendo a palmeira Murmuru. Condenou a empresa Mendes Júnior pela exploração irregular de brita em terras indígenas Kaxari, com imposição de danos materiais e morais, em sentença pioneira no tema. Participou ativamente do processo de reconhecimento do uso religioso e sustentável da Ayahuasca.

Avenida Antônio da Rocha Viana, N° 2.552 – Vila Ivonete
Rio Branco – AC – CEP 69.918-510
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 28 /2017

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 30/05/17
Presidente CMRB

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor JAIR ARAÚJO FACUNDES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **JAIR ARAÚJO FACUNDES**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 30 de maio de 2017.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, N° 2.552 – Vila Ivonete
Rio Branco – AC – CEP 69.918-510
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 144/2017
PROJETO DE LEI N. 028/2017
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 028/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 028/2017. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR JAIR ARAÚJO FACUNDES. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 028/2017, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois proferiu decisões judiciais no sentido de assegurar a conservação ambiental e participou ativamente do processo de reconhecimento e uso sustentável da Ayahuasca. O título de cidadão verde é um reconhecimento de sua luta na defesa do meio ambiente.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 028/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
do Acre

PARECER Nº 69/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 28/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes".

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Relator: Vereador Roberto Duarte

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 28/2017, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto lei, a justificativa pela concessão do título e o Parecer nº 144/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em dois artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a concessão do título ao homenageado.

O artigo 2º trata do momento de início da vigência da lei.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à concessão de título honorífico a cidadãos residentes neste município.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento de matérias que envolvam concessão de título honorífico por razões ambientais, além de se encontrar condizente com as regras de competência da casa estabelecidas no Regimento Interno.

O embasamento jurídico para a concessão do referido título encontra previsão no art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, que dispõe:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

07

Portanto, como se vislumbra, a concessão do Título de Cidadão Verde é destinada aqueles que de forma significativa tenham exercido atividades em prol da proteção e preservação ambiental, de maneira notável e digna de homenagem por parte dos Poderes Públicos.

Assim, essas atividades consistem no requisito à concessão, de forma que a ser necessariamente observado quando da escolha dos cidadãos merecedores de tal honraria.

Nesse sentido, da análise da justificativa e currículo do homenageado, demonstra-se sua efetiva atuação em prol dos interesses ambientais de âmbito geral e neste município, merecendo por esse motivo ser reconhecido com o título em razão de seus relevantes serviços prestados.

Assim, restam preenchidas as condições necessárias para a concessão do Título de Cidadão Verde, conforme disposições da Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 26 de junho de 2017.

Vereador Roberto Duarte
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2017.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titulares:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vereador Artêmio Costa .....
Vereador Roberto Duarte .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Parecer nº 69/2017
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 28/2017
Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 28/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 05 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concedo nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Jair Araújo Facundes, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 05 de julho de 2017.